



PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 01/2025 – CMI

Ref.: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise dos aspectos formais do procedimento de Inexigibilidade nº 01/2025 CMI, que tem como objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública para Câmara Municipal de Itabaiana. O valor estimado é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), para 12 meses mais parcela extra referente a fechamento do balanço anual, totalizando um contrato total de 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

O presente procedimento adotou a modalidade Inexigibilidade, conforme previsto no (Art. 74, III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021) Lei de Licitações e Contratos Administrativos, demais normas pertinentes e suas alterações.

Os autos seguem a este Controle Interno, em atendimento às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, baseando-se, ainda, nas peças que compõem o referido processo.

É o breve relatório. À análise procedimental.

2. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Os presentes autos foram remetidos a esta Controladoria para análise e emissão de parecer e se encontram instruídos dos seguintes documentos:

- a) Folha de Identificação do Procedimento;
- b) Documento de Formalização da Demanda nº 32/2024;
- c) Ofício solicitação 18/24;
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP Nº 05/2024;
- e) Análise de risco;
- f) Termo de referência;
- g) Declaração Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
- h) Requisitos habilitação;
- i) Minuta do Contrato;
- j) Justificativa elaborada pela Equipe de Apoio;
- k) Documentos de Habilitação;
- l) E-mails de solicitação do envio da documentação;



FL N° 962

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

- m) Ofício Parecer Jurídico;
- n) Parecer jurídico nº 01/2025;
- o) Ofício de Solicitação de Parecer do Controle Interno;

Após análise dos documentos supracitados, conclui-se que o procedimento em tela se encontra revestido de todas as formalidades legais, conforme previsto no Art. 75, III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, demais normas pertinentes e suas alterações, sendo declarada vencedora a empresa **ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL**, inscrita no CNPJ nº 13.086.723/0001-05 perfazendo a proposta o valor global o valor global de 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Assim, este Controle Interno acompanha parecer jurídico favorável quanto à legalidade do procedimento, estando a Inexigibilidade nº 01/2025 apta a gerar despesas para esta Câmara Municipal.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É a análise procedimental. À conclusão.

3. CONCLUSÃO

Assim, esta controladoria conclui que o referido processo se encontra, até a presente análise, revestido de todas as formalidades legais, estando apto a seguir para as demais etapas subsequentes e gerar despesas para a Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

Recomenda-se, por fim, a efetivação e celebração da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como que o contrato seja publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itabaiana/SE e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP.

É a conclusão.

Itabaiana/SE, 15 de janeiro de 2025.

Thais Marlony Kreier Santos
THAIS MARLONY FREIRE SANTOS

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 010221